



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI

Conselho Universitário (CONSU)



## RESOLUÇÃO Nº. 17 - CONSU, DE 11 DE JULHO DE 2014.

Estabelece o Regimento Interno e o Organograma da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROACE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), e revoga a nº 38 – CONSU, de 11 de dezembro de 2009.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DA PRÓ-REITORIA E SEUS FINS

**Art. 1º** A PROACE, integrante da Reitoria da UFVJM, tem por finalidade propor, planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas de assistência estudantil e atenção à saúde dirigidas à comunidade acadêmica.

### CAPÍTULO II

#### DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DA PROACE

**Art. 2º** A PROACE será constituída:

- I. pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis, nomeado pelo Reitor;
- II. pela Diretoria de Assistência Estudantil, indicado pelo Pró-Reitor, submetido a aprovação do Reitor;
- III. pela Diretoria de Atenção à Saúde e Acessibilidade, indicado pelo Pró-Reitor, submetido a aprovação do Reitor;
- IV. pelos diretores da PROACE fora da sede da UFVJM.

V. pela Secretária Geral, nomeada pelo Pró-Reitor, dentre os servidores da Pró-Reitoria.

§1º O Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis será substituído em suas eventuais faltas e ou impedimentos legais pelo Diretor de Assistência Estudantil.

§ 2º Os Diretores serão substituídos em suas eventuais faltas e ou impedimentos legais por um servidor, lotado na respectiva Diretoria, designado para essa finalidade.

**Art. 3º** A PROACE terá a seguinte estrutura organizacional:

I. Secretaria Geral;

II. Diretoria de Assistência Estudantil, que terá suas ações direcionadas aos discentes que comprovarem estado de vulnerabilidade socioeconômica e forem atendidos pelo Programa de Assistência Estudantil – PAE/PROACE.

III. Diretoria de Atenção à Saúde e Acessibilidade, que terá suas ações direcionadas a toda comunidade acadêmica – servidores e discentes;

IV- Diretorias dos campi fora da sede.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS**

**Art. 4º** O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis é órgão consultivo e deliberativo da PROACE, sendo constituído por membros natos e membros eleitos entre os pares.

§1º- Serão membros natos do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis:

I- Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis como presidente, com voto comum e de qualidade;

II- Diretor de Assistência Estudantil;

III- Diretor de Atenção à Saúde e Acessibilidade;

IV- Os diretores da PROACE dos campi fora da sede.

§2º- Serão membros eleitos entre seus pares no Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis:

I- Um representante docente de cada unidade acadêmica;

II- Representante dos servidores Técnico-administrativos;

III- Representante dos discentes da Graduação;

IV- Representante dos discentes da Pós-Graduação.

§3º- Os representantes definidos nos incisos II, III e IV atenderão ao quantitativo legal de 30% da composição total do conselho, excluídos os membros natos.

§4º- Os representantes definidos no § 2º terão seus respectivos suplentes, com mandato vinculado.

§5º- Os representantes dos docentes e técnico-administrativos terão mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição;

§6º- Os representantes dos discentes de graduação e de pós-graduação terão mandato de um ano, permitida uma reeleição;

§7º- O funcionamento do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis será regulamentado por seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS**

**Art. 5º** Ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis compete:

- I. elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- II. propor ao CONSU normas gerais para organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas às atribuições da PROACE;
- III. emitir pareceres quando solicitados pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- IV. atuar como instância de recursos dos assuntos pertinentes à PROACE;
- V. criar câmaras e comissões temporárias e permanentes para fins específicos;
- VI. aprovar o orçamento anual proposto pelas diretorias que possuem recurso próprio.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRÓ-REITOR**

**Art. 6º** Ao Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis compete:

- I. propor à reitoria os diretores da PROACE;
- II. presidir o Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- III. supervisionar os trabalhos das diretorias, bem como presidir suas comissões internas;
- IV. viabilizar a implementação de programas e projetos, bem como divulgá-los à comunidade acadêmica;
- V. encaminhar à Reitoria e demais setores da UFVJM, as demandas para o adequado funcionamento da PROACE;
- VI. representar a Pró-reitoria interna e externamente quando for o caso;
- VII. representar a UFVJM em fóruns, conselhos, eventos e demais instâncias relacionadas a PROACE, ou designar entre os diretores quem o faça;
- VIII. estabelecer parceria com outros órgãos / setores / programas da UFVJM e comunidade externa, para assegurar a integração e a eficácia das ações;
- IX. elaborar plano de previsão orçamentária;

- X. estabelecer instruções e normas internas de serviço;
- XI. verificar, junto aos profissionais lotados na Pró-reitoria, a demanda anual de capacitação, para o aprimoramento profissional;
- XII. exercer outras atividades inerentes ao cargo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DIRETORIAS E SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 7º** A Secretaria Administrativa será dirigida por servidor, designado pelo Pró-Reitor, que terá as seguintes atribuições:

- I. secretariar a Pró-reitoria;
- II. criar e manter atualizados os cadastros de servidores e discentes de acordo com as necessidades da PROACE;
- III. manter em ordem e zelar pelo arquivos da PROACE;
- IV. responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição e emissão de correspondência;
- V. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

**Art. 8º** A Diretoria de Assistência Estudantil terá as seguintes atribuições:

- I. supervisionar e assessorar as ações desenvolvidas por esta Diretoria;
- II. promover o levantamento de dados, receber e encaminhar as demandas dos discentes como subsídio para a definição do programa de assistência estudantil no âmbito da UFVJM;
- III. propor ao Conselho de Assuntos Comunitários e Assistência Estudantil, em conjunto com os demais profissionais da Diretoria, as normas de utilização dos serviços e concessão de auxílios à comunidade estudantil;
- IV. acompanhar os serviços com vista a favorecer a melhoria da qualidade do atendimento;
- V. implementar ações que facilitem o acesso dos discentes aos serviços prestados pela Universidade;
- VI. elaborar relatórios anuais de acompanhamento das ações desenvolvidas pela Diretoria;
- VII. representar o Pró-reitor, em casos de impedimento, ausência ou indicação, em assuntos relacionados à diretoria;
- VIII. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

**Art. 9º** A Diretoria de Atenção à Saúde e Acessibilidade terá as seguintes atribuições:

- I. supervisionar e assessorar as ações desenvolvidas por esta Diretoria;
- II. identificar, receber e encaminhar as demandas da comunidade acadêmica como subsídio para definição de políticas e ações;

- III. propor ao Conselho de Assuntos Comunitários e Assistência Estudantil em conjunto com os demais profissionais da Diretoria, as normas de utilização dos serviços prestados;
- IV. implementar ações que facilitem o acesso da comunidade acadêmica aos serviços prestados;
- V. acompanhar os serviços com vista a promover a melhoria da qualidade do atendimento;
- VI. elaborar relatórios anuais de acompanhamento das ações desenvolvidas pelos profissionais lotados na Diretoria;
- VII. representar o Pró-reitor, em casos de impedimento, ausência ou indicação, em assuntos relacionados à diretoria;
- VIII. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10.** Os casos omissos e controversos na aplicação desta resolução serão deliberados pelo CONSU.

**Art. 11.** Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogada a Resolução nº 38 – CONSU, de 11 de dezembro de 2009.

Diamantina, 11 de julho de 2014.

***Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu***  
***Presidente do Consu/UFVJM***